

Emendas Parlamentares

Nova modalidade de transferência a partir da EC 78/2020

Breve resumo

- ▶ A EC 78 é uma alteração no texto da Constituição Estadual que prevê que as EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS serão alocadas aos Municípios por meio de Transferência Especial.

*Acrescenta art. 120-C da Constituição Estadual.

Importante: Diferente do Art. 166-A da Constituição Federal, a Emenda Constitucional Estadual 78 não prevê a modalidade de transferência por finalidade definida para Municípios.



Transferência Especial

1. Sem finalidade definida, ou seja, o recurso poderá ser utilizado em projetos diversos, sem necessidade de vincular sua execução a instrumentos prévios (convênios, contratos de repasse...);
2. Pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira;
3. Serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado.



Transferência Especial

- ▶ Art. 120-C. Os repasses dos recursos financeiros aos Municípios contemplados com emendas parlamentares impositivas, previstas no § 9º do art. 120, serão considerados transferências especiais a partir da execução da Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017, ficando dispensada a celebração de convênio e a apresentação de plano de trabalho ou de instrumento congêneres.
- ▶ § 1º A transferência de recursos de que trata o *caput* será efetuada diretamente em conta bancária aberta pelo Município, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores respectivamente repassados.
- ▶ § 2º As emendas de que trata o *caput* poderão ser pagas de forma parcelada até o final de cada exercício financeiro.
- ▶ § 3º As emendas parlamentares impositivas constantes nas Leis Orçamentárias nºs 17.698, de 16 de janeiro de 2019 e 17.875, de 26 de dezembro de 2019, serão pagas até o final do exercício financeiro de 2020.
- ▶ § 4º As emendas parlamentares impositivas constantes na Lei Orçamentária nº 17.447, de 28 de dezembro de 2017 serão reinseridas na lei orçamentária a ser executada em 2021 e serão pagas neste exercício financeiro. (NR) (Redação incluída pela EC/78, de 2020)

Transferência Especial

IMPORTANTE!

1. Não integra a receita do ente beneficiado para fins de repartição;
2. Não integra a receita do ente beneficiado para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e para fins de endividamento.

CUIDADO!

1. Veda despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos e com pensionistas;
2. Veda gasto com serviço da dívida.

Como será feita a Transferência Especial?

1. Os beneficiários abriam contas específicas para cada área (Saúde, Educação e Demais) e informaram ao Governo através dos Núcleos de Gestão de Convênios.
2. A Secretaria Estadual da Fazenda publicou portaria n. 179/SEF/2020 informando as datas de repasse de cada emenda;
3. O Estado processará o pagamento nas datas informadas.

! Não é necessário apresentação de prestação de contas ao Estado.

Obrigado!